

ANEXO IV

CONTRATO Nº: 00x.xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.08/2025 – PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **INOVA TABULEIRO S.A.**, E DO OUTRO A EMPRESA **[NOME DA CONTRATADA]**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **INOVA TABULEIRO S.A.**, empresa pública municipal, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **44.666.478/0001-20**, com sede na **Travessa Pio Afonso Chaves, nº 348, bairro 8 de Junho, Tabuleiro do Norte/CE, CEP: 62.961-002**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Cleudázio Alves de Lima**, portador do CPF nº **036.722.515-85**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Têm entre si, justas e contratadas, as partes acima qualificadas, a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CONCRETO/GRANÍTICO**, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, pelo **Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.**, pelo **Edital do Pregão Eletrônico nº 002.08/2025**, seus **Anexos**, pela **proposta da CONTRATADA**, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência da **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Lote**, com fundamento no artigo **32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, e no artigo 24, II, §1º **Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.**, observadas ainda as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002.08/2025** e seus anexos.

1.2. Este contrato também se submete, no que couber, às normas de direito privado e aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, conforme previsto na legislação aplicável às empresas públicas.

1.3. A execução contratual será regida por este instrumento, pelo **Termo de Referência**, pela **proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA**, pelo **Regulamento Interno da INOVA Tabuleiro S.A.**, e, supletivamente, pela legislação civil e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de construção em concreto/granítico: meio-fio, paralelepípedo e bloquete/intertravado, destinados ao atendimento das demandas de obras e serviços da Inova Tabuleiro S.A.**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O fornecimento dos materiais contratados deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, em conformidade com as requisições expedidas formalmente pela Contratante, visando garantir o abastecimento adequado e contínuo para o desempenho de suas atividades institucionais.

2.3. **O objeto contratual está estruturado em quatro lotes distintos, definidos pela natureza e especificação dos materiais de construção, agrupando os itens conforme suas especificações técnicas e finalidades, conforme detalhamento constante no Anexo I do Termo de Referência, vejamos:**

2.3.1. Lote I – Meio-fio de pedra e paralelepípedo;

2.3.2. Lote II – Bloquete/piso intertravado de concreto – modelo retangular;

2.3.3. Lote III – Bloquete/piso intertravado de concreto – modelo onda; e

2.3.4. Lote IV – Meio-fio – guia de concreto.

2.4. Os materiais a serem fornecidos deverão ser **novos, livres de defeitos e em perfeito estado de conservação**, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, SINAPI, SEINFRA e outras pertinentes), quando exigidas.

2.5. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,

contados do recebimento da ordem de fornecimento ou requisição formal, nos endereços previamente indicados pela Contratante no Município de Tabuleiro do Norte/CE ou em outros locais definidos pela INOVA Tabuleiro S.A., sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, manuseio e descarregamento, em condições adequadas de preservação e segurança.

2.6. O fornecimento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação que comprove a conformidade do material entregue, cabendo à Contratada assegurar a substituição imediata de quaisquer itens em desacordo com as especificações, defeituosos ou danificados no transporte.

2.7. As demais condições técnicas, operacionais e administrativas relativas à execução do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes.

3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o interesse da contratante e mediante celebração de termo aditivo, observado o disposto no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.

3.3. A prorrogação contratual dependerá de prévia justificativa da área requisitante e da manifestação favorável da autoridade competente da contratante, que atestará a vantajosidade e a regularidade da execução contratual.

3.4. O prazo de vigência não impede a INOVA Tabuleiro S.A. de extinguir o contrato, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos e nas cláusulas contratuais, respeitados os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ [valor global], correspondente à aquisição dos materiais de construção em concreto/granítico descritos no Termo de Referência, com base nas quantidades e especificações previstas.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com os materiais efetivamente fornecidos, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização designada pela INOVA Tabuleiro S.A., mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de materiais entregues no período, atendendo integralmente às especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.4. O pagamento será efetuado nos prazos e condições previstos neste contrato, preferencialmente em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização da contratante, observado o disposto no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA Tabuleiro S.A., e condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas. O pagamento será realizado por boleto bancário, PIX ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

4.5. Os valores contratados compreendem todos os custos, despesas, encargos e tributos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional pela contratante, exceto em hipóteses previstas neste contrato.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com os seguintes dados: INOVA TABULEIRO S.A., CNPJ nº 44.666.478/0001-20, Travessa Pio Afonso Chaves, 348, Bairro 8 de Junho, Tabuleiro do Norte/CE, CEP: 62.961-002, Telefone: (88) 2146-0016, E-mail: gerencia_adm_financeira@inovatabuleiro.com.br.

4.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à INOVA Tabuleiro S.A. qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outras informações necessárias ao processamento dos pagamentos.

4.8. A não apresentação correta da documentação exigida, ou sua apresentação irregular, poderá implicar na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito à cobrança de encargos financeiros ou acréscimos de qualquer natureza.

4.9. Os valores pactuados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, com base legal no art. 190 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA Tabuleiro S.A.

4.10. Além do reajuste, será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da contratada ou os custos da prestação do serviço.

4.11. O reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser solicitado nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, cabendo à contratada instruir pedido formal com demonstração técnica da onerosidade e dos impactos efetivos.

4.12. A análise e eventual deferimento do pedido de reequilíbrio dependerão de instrução processual, parecer jurídico e autorização da Diretoria da INOVA Tabuleiro S.A., com eventual formalização por termo aditivo contratual, nos termos da legislação e do Regulamento Interno aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, observando rigorosamente as especificações técnicas dos materiais descritos nos lotes, seus quantitativos e preços, bem como as obrigações assumidas na proposta apresentada.

5.2. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas para a contratação.

5.3. Fornecer os materiais solicitados pela Contratante, de forma parcelada ou integral, conforme necessidade e mediante requisições formais ou ordens de fornecimento emitidas durante a vigência contratual.

5.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal e da requisição de material/serviço, quando aplicável.

5.5. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com os seguintes dados: INOVA TABULEIRO S.A., CNPJ nº 44.666.478/0001-20, Travessa Pio Afonso Chaves, 348, bairro 8 de Junho, Tabuleiro do Norte — CE, CEP: 62.961-002, Telefone: (88) 2146-0016, E-mail: gerencia_adm_financeira@inovatabuleiro.com.br.

5.6. Garantir que todos os materiais entregues sejam novos, de primeiro uso, livres de defeitos, de fabricação recente, dentro do prazo de validade quando aplicável, e compatíveis com as normas técnicas da ABNT, INMETRO ou outros órgãos

competentes.

5.7. Acompanhar cada entrega com os documentos exigidos, tais como certificados de conformidade, laudos técnicos ou outros comprovantes da qualidade e origem, sempre que requeridos pela Contratante.

5.8. Realizar o transporte, manuseio e descarregamento dos materiais nos locais indicados pela Contratante, assegurando condições adequadas de preservação, segurança e integridade até a efetiva entrega.

5.9. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, especialmente o prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazos inferiores definidos por necessidade operacional da Contratante.

5.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou não estejam em conformidade com a ordem de fornecimento, observando ainda as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, inclusive por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos, bem como por prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

5.12. Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e garantindo a máxima proteção durante transporte e armazenamento.

5.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e atender prontamente às solicitações da fiscalização designada pela Contratante.

5.14. Prover condições que possibilitem o início do atendimento a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.15. Observar e atender às condições de garantia dos produtos fornecidos, em todos os aspectos, realizando a certificação de todos os itens no ato da entrega, quando exigido.

5.16. Fornecer produtos que atendam às disposições do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

5.17. O fornecimento somente poderá ser realizado por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, na qual constarão as quantidades e descrições dos materiais.

5.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas devidas aos seus empregados ou prepostos.

5.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer parte do objeto contratado, salvo autorização expressa da Contratante.

5.20. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela Contratante na entrega dos materiais.

5.21. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, direta ou indiretamente, a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas e obrigação de ressarcir eventuais danos causados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à INOVA Tabuleiro S.A., na qualidade de contratante, emitir as ordens de fornecimento ou requisições formais, contendo as especificações, quantidades, prazos e locais de entrega dos materiais, de forma clara e precisa.

6.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do fornecimento, incluindo eventuais orientações complementares sobre logística e recebimento.

6.3. Receber e conferir os materiais entregues, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições contratuais, recusando de imediato aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou divergências.

6.4. Comunicar formalmente à Contratada, por meio da fiscalização, quaisquer não conformidades identificadas, fixando prazos para correção, substituição ou adequação, quando cabível.

6.5. Designar representante ou equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, registrando ocorrências e adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

6.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e atestada a conformidade das entregas, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal aprovada pelo fiscal do contrato, com pagamento a ser realizado por boleto

bancário, PIX ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

6.7. Garantir condições de acesso e apoio logístico para a entrega dos materiais nos locais designados, observadas as limitações contratuais.

6.8. Manter, durante a execução contratual, condições administrativas e operacionais adequadas para o cumprimento de suas obrigações, garantindo a regularidade dos procedimentos de requisição, recebimento e pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

7.2. Admite-se, de forma excepcional, a subcontratação parcial de etapas ou atividades específicas vinculadas ao fornecimento, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE

7.3. A subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e solidária pela perfeita execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Inova Tabuleiro S.A. por todos os encargos contratuais, legais, civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.4. A eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluindo prazos, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar, a qualquer tempo, a participação de determinada subcontratada por razões técnicas, administrativas ou legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 195 a 198 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA Tabuleiro S.A., sendo consideradas como hipóteses de extinção:

8.1.1. O advento do termo contratual, nos contratos firmados por prazo certo;

8.1.2. A conclusão integral do objeto, nos contratos por escopo;

8.1.3. A rescisão antecipada por mútuo acordo entre as partes ou por decisão judicial;

8.1.4. O descumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais;

8.1.5. A não manutenção das condições de habilitação ou o descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada; e/ou

8.1.6. O envolvimento da contratada em atos de corrupção ou ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. A INOVA Tabuleiro S.A. poderá conceder prazo razoável para a contratada regularizar sua situação, desde que não caracterizada má-fé ou incapacidade de saneamento. O descumprimento do prazo autorizado ensejará a rescisão.

8.3. A nulidade da licitação implicará a nulidade do contrato dela decorrente, assegurado o direito do contratado à indenização pelas parcelas efetivamente executadas até a data da declaração de nulidade, desde que não lhe seja imputável o vício, e resguardado o direito da INOVA Tabuleiro S.A. à apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.4. As cláusulas contratuais poderão prever hipóteses específicas de rescisão ou de resilição, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Civil.

8.5. As rescisões de contrato deverão ser formalmente motivadas nos autos, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa, sempre que a contratada for responsabilizada.

8.6. Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços essenciais ou prestações diretas à população, a INOVA Tabuleiro S.A. poderá adotar, motivadamente, medidas acauteladoras sem a prévia manifestação da contratada, assegurado o exercício posterior e imediato do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 195, §4º do Regulamento Interno.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme prevê o art. 202 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.:

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando houver inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a INOVA TABULEIRO S.A., pelo prazo de até dois anos, conforme os critérios estabelecidos no Art. 202 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.; e

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente, que será concedida sempre que o(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2. A multa será descontada da garantia contratual ou de valores devido à contratada podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATADA.

9.6. A reincidência na prática de infrações contratuais poderá agravar as penalidades aplicáveis.

9.7. Conforme o art. 205 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A. também fica sujeito às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, a CONTRATADA que, em razão do presente contrato:

9.7.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.7.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas, conforme o artigo 208 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS DA INOVA TABULEIRO S.A.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. O presente contrato adota matriz de riscos com base no disposto no art. 69, inciso X, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 178, inciso XII, do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA Tabuleiro S.A., com o objetivo de prever, classificar e alocar objetivamente os principais eventos que possam comprometer a execução contratual, o equilíbrio econômico-financeiro ou a continuidade do fornecimento dos materiais.

11.2. A matriz de riscos que integra este contrato foi elaborada na fase interna do processo de contratação, com base em critérios objetivos de probabilidade e impacto, e contém a identificação dos principais eventos que podem comprometer a execução contratual, acompanhados de sua respectiva classificação quanto ao nível de risco.

11.3. A responsabilidade por cada risco foi alocada objetivamente entre as partes contratantes, sendo vedada a celebração de termos aditivos para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o evento esteja claramente definido como de responsabilidade da Contratada.

11.4. Para fins de interpretação e gestão contratual, consideram-se desde já de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE os seguintes eventos:

11.4.1. Fiscalização ineficiente do contrato (R10);

11.4.2. Falta de pessoal da Administração para a fiscalização (R11);

11.4.3. Alterações promovidas pela própria Contratante que impactem diretamente a execução do objeto, desde que não decorrentes de inadimplemento contratual da Contratada;

11.4.4. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, **em complemento às disposições constantes da Matriz de Riscos** e independentemente de previsão expressa nesta:

11.4.5. Erros de planejamento operacional ou logístico, falhas no fornecimento, atraso na entrega dos materiais ou indisponibilidade de estoque;

11.4.6. Todos os custos relacionados à aquisição, transporte, manuseio, descarregamento, acondicionamento, tributos ordinários, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de seus empregados ou prepostos;

11.4.7. Fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, em quantidade inferior à solicitada ou substituídos por qualidade inferior, sem autorização da Contratante;

11.4.8. Oscilações de mercado, reajustes de insumos, inflação setorial ou qualquer outro fator previsível relacionado à atividade empresarial, não sendo admitida repactuação por tais fundamentos;

11.4.9. Danos causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, inclusive em decorrência do descumprimento de normas técnicas (ABNT, INMETRO etc.) ou cláusulas contratuais.

11.5. A ocorrência de eventos supervenientes classificados como caso fortuito ou força maior poderá ensejar revisão contratual, desde que devidamente comprovados os impactos financeiros e a impossibilidade de absorção dos custos pela parte responsável, observados os ritos formais de análise, parecer jurídico e termo aditivo.

11.6. A parte que der causa à concretização de um evento de risco — por ação ou omissão — responderá integralmente pelos prejuízos dele decorrentes, ainda que tal evento esteja inicialmente classificado como fortuito ou compartilhado na matriz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <https://inovatabuleiro.com.br/>.

12.2. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração

pública, nacional ou estrangeira, a CONTRATADA deverá:

12.2.1. Cumprir rigorosamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável, associados ao objeto contratado; e

12.2.2. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas durante a vigência deste contrato que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se necessário, adotar medidas para corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATANTE pauta suas ações segundo os princípios da responsabilidade socioambiental, da boa gestão e da eficiência na utilização dos recursos públicos. Nesse sentido, a CONTRATADA **deverá observar, no mínimo, práticas sustentáveis** que contribuam para a minimização de impactos ambientais e para a promoção de uma cultura institucional ambientalmente responsável.

13.2. Considerando a natureza do objeto contratado – fornecimento de materiais de construção –, a contratada deverá observar, no mínimo:

13.2.1. Adoção de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, priorizando a redução do volume e o uso de materiais de menor impacto ambiental;

13.2.2. Transporte e acondicionamento que preservem a integridade dos materiais, evitando desperdícios e avarias;

13.2.3. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e sobras provenientes das embalagens, conforme legislação vigente;

13.2.4. Fornecimento de materiais que atendam às normas e certificações ambientais aplicáveis, quando existentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente deste instrumento serão exercidos pela Sra. Luana Moreira Costa, designada pela INOVA TABULEIRO S.A., nos termos do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da entidade.

14.2. A atividade de fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução.

14.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data, descrição do fato e os envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando tais ocorrências à autoridade competente.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas, por ele, aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

14.5. A CONTRATADA poderá indicar um representante para atuar como interlocutor direto da fiscalização durante a execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 002.08/2025, especialmente o edital do Pregão Eletrônico nº 002.08/2025, a proposta da CONTRATADA e demais peças do certame.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer uso de todas as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA Tabuleiro S.A., podendo alterar, suspender ou rescindir o contrato nas hipóteses previstas, mediante decisão fundamentada.

15.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, nos casos legalmente admitidos, bem como por acordo entre as partes, desde que mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.

15.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta ou deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar a correção ou substituição, às suas expensas.

15.6. A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre estes e a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, em obediência a Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA TABULEIRO S.A.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Inova Tabuleiro S.A., perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, XXX de XXX de 2025.

CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE
INOVA TABULEIRO S.A.
CNPJ/MF: 44.666.478/0001-20
CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante]
[Nome da Empresa Contratada]
CNPJ: [CNPJ da Empresa Contratada]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF n. _____.
2. _____, CPF n. _____.